



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00159/2018

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR OU EQUIPAMENTO SIMILAR DURANTE O ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E CARTÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar durante o atendimento nos caixas ou guichês de agências bancárias e e cartórios.

§ 1º O infrator ficará sujeito a perda do direito de atendimento, devendo retirar senha para novo atendimento.

§ 2º Os estabelecimentos devem fazer cumprir a presente lei, e tomar as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 2º Os cartórios e agências bancárias devem afixar placas ou cartaz em locais visíveis com os seguintes dizeres:

Lei Municipal nº _____ / _____

"É proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar durante o atendimento no guichê, ficando o infrator sujeito a perda da vez no atendimento".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00159/2018

CARRIJO

Vereador

Justificativa:

Nos estabelecimentos de atendimentos públicos de serviços essenciais é notório que o uso do celular durante os atendimentos prejudica o tempo de atendimento causando prejuízos para os estabelecimentos e os demais usuários. Já é possível observar placas que solicitam aos usuários a gentileza de manter os aparelhos celulares desligados durante o atendimento, para que assim se evite que pessoas que não pensam no bem comum ao se utilizar de forma irrestrita aparelhos para fins pessoais causando demora no atendimento, prejudicando as demais pessoas que estão na espera. Reforçando o pedido de gentileza dos estabelecimentos, é dever desta casa de leis transformar em lei a proibição de uso durante o atendimento para que o interesse público seja preservado, e os atendimentos de serviços públicos essenciais tenham prazos razoáveis de atendimento.

CARRIJO

Vereador